



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

PARECER Nº _____ /2025

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS,
em decisão terminativa, ao projeto de Lei 60/2025,
que dispõe sobre O PLANO PLURIANUAL PARA O
PERÍODO 2026/2029, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre O Plano Plurianual para o período de 2026/2029 e dá outras providências.

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo instituir o Plano Plurianual (PPA) do Município de Santana para o quadriênio 2026–2029, em conformidade com o disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município.

O PPA é estruturado em 5 eixos temáticos (Cidade, Econômico, Social, Inclusão e Gestão), desdobrados em 24 programas finalísticos, abrangendo áreas essenciais como educação, saúde, assistência social, infraestrutura, turismo, cultura, segurança, gestão pública e meio ambiente.

O plano foi construído de forma participativa, por meio de oficinas técnicas setoriais, consulta pública (com 1.644 respostas) e audiência pública (com 261 participantes), garantindo transparência e alinhamento com as demandas da população.

Os anexos do projeto detalham as fontes de financiamento, as metas físicas e financeiras, os indicadores de desempenho e o cronograma de execução, conferindo robustez técnica ao instrumento.

Este parecer tem como objetivo analisar a viabilidade jurídica da aprovação do Plano Plurianual para o período de 2026/2029, considerando os aspectos legais e os benefícios que a aprovação desse projeto de Lei pode trazer para o Município.

É um sucinto relatório. Passamos a análise da Comissão.

II - DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

A Constituição Federal em seu artigo 165, § 1º- A Lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Portanto, nos termos da Lei Orgânica do Município de Santana, o Chefe do Poder Executivo, possui competência para iniciativas de projetos de Lei, na forma e nos casos previstos em Lei Orgânica do Município de Santana.

Desta maneira, feitas as considerações sobre competência legislativa, não há que se falar em vício de iniciativa e competência no referido projeto de Lei, inexistindo óbices Constitucionais ou Legais no tocante à competência e iniciativa, em razão disso a Comissão opina favorável pelo prosseguimento e da tramitação do Projeto de Lei.

III - DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI

O Plano Plurianual (PPA) é um dos instrumentos centrais do sistema orçamentário Brasileiro, previsto no Título VI da tributação e do orçamento da Constituição Federal, sobretudo no que diz respeito a despesas de capital (investimentos, obras públicas, aquisição de bens de capital) e programas de duração continuada (como saúde, educação, previdência e segurança).

A exigência que tais diretrizes sejam definidas de forma regionalizada, expressa a preocupação constitucional com a redução das desigualdades regionais e com a efetivação do princípio da isonomia material, previsto no artigo 3º, III, CF-88. Isso significa que a elaboração do PPA deve levar em conta as diferenças socioeconômicas entre regiões do País, evitando concentrações de recurso e promovendo um desenvolvimento equilibrado.

De ponto de vista Jurídico, o dispositivo vincula o Poder Executivo na elaboração e encaminhamento da proposta do PPA, bem como o Poder Legislativo no processo de aprovação e fiscalização. O PPA não é um simples documento de intenções: se trata de uma Lei formal de iniciativa do Executivo, com caráter vinculante para as políticas públicas, funcionando como norteador para as Leis de diretrizes orçamentárias (LDO) e para as Lies Orçamentárias anuais (LOA).

Portanto o § 1º do artigo 165 da Constituição Federal assegura que a Administração Pública atue de forma planejada, racional e transparente, em sintonia com os princípios da eficiência, publicidade e moralidade administrativa (art. 37 da CF), e que o planejamento orçamentário não seja apenas contábil, mas estratégico territorializado e socialmente orientado.

IV – ANÁLISE TÉCNICA

A Comissão de Orçamento e Finanças analisou o projeto sob os aspectos legal, orçamentário-financeiro e de planejamento, concluindo que:

Adequação Legal: O projeto está em conformidade com a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e a Lei Orgânica do Município.

Sustentabilidade Financeira: As estimativas de receita e despesa foram projetadas com base em parâmetros realistas, considerando a capacidade de arrecadação e o limite de endividamento.

Alinhamento Estratégico: Os programas e metas estão alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e às prioridades apontadas pela população.

Monitoramento e Transparência: O projeto prevê mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão periódica, coordenados pela SEMPLA, com divulgação de relatórios anuais.

Após devidamente instruído pelas comissões, na forma Regimental, o projeto deverá ser incluído na pauta para votação plenária.

Desta forma, resta clara e evidente que é competência do Poder Legislativo proceder a votação relativa ao projeto de Lei, conforme preconiza a legislação vigente, bem como nos termos da Lei Orgânica do Município, devendo ser observado a quantidade de votos para que se tenha a devida aprovação da deliberação, qual seja a de maioria dos membros da Casa de Leis.

No presente caso se verifica que o Projeto de Lei, oriundo do Poder Executivo Municipal de Santana, cumpre os requisitos básicos, dispondo da matéria exigida por Lei, estando apto a ser submetido apreciação do Plenário e aprovado em dois turnos, se for o caso, devendo depois de aprovado, ser devolvido ao Poder Executivo para sanção.

Por fim, comissão sendo competente para se pronunciar sobre a parte de cunho contábil e financeiro, não detectou impedimentos incidentes sobre a propositura do projeto de Lei.

No mais salientamos a importância dos senhores vereadores analisarem com atenção os anexos, constantes no projeto de Lei, tendo em vista que são de suma importância para a tomada da decisão.

Seguem parecer dessa Comissão para análise, consideração e posterior providências cabíveis.

V – RECOMENDAÇÕES

Apesar da qualidade técnica do projeto, a Comissão recomenda:

A inclusão de metas intermediárias anuais para melhor acompanhamento da execução;

A previsão expressa de recursos para capacitação de servidores envolvidos na execução do PPA;

O detalhamento dos mecanismos de participação social contínua durante a implementação;

A compatibilização imediata do PPA com a LDO e LOA de 2026, assim que aprovadas.

V - VOTO DO RELATOR

O projeto de Lei encontra amparo na Constituição Federal como também na Lei Orgânica do Município de Santana, inicialmente, importante a iniciativa da deflagração do Processo legislativo.

Destaca-se, inicialmente, a legitimidade da iniciativa para deflagração do processo legislativo, observando-se a competência e a regular tramitação conforme exigido pelo ordenamento jurídico.

Considerando que o projeto cumpre todas as exigências legais e regimentais, o relator emite parecer favorável à sua aprovação, por entender que a matéria está devidamente fundamentada e revestida de legalidade.

VI - CONCLUSÃO

EX POSITIS, do ponto de vista da Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade a adequação técnica legislativa, bem como em face a inexistência de óbices, a Comissão Finanças e Orçamento, manifesta pela aprovação do projeto de Lei Complementar, uma vez que o art. 165, §1º da Constituição Federal de 1988 confere ao Plano Plurianual um papel estratégico e estruturante na administração pública federal, funcionando como o elo entre o planejamento de longo prazo e a execução orçamentária anual.

Ao exigir que o PPA estabeleça, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração, a Constituição impõe que o planejamento público observe a realidade heterogênea do território nacional, fomentando o desenvolvimento equilibrado entre as regiões.

Dessa forma, o cumprimento adequado desse dispositivo é essencial para assegurar a eficiência da ação estatal, a racionalidade na alocação de recursos públicos e a concretização dos direitos fundamentais, em especial nas regiões historicamente mais vulneráveis.

No que tange ao mérito, ou seja, a verificação da existência de interesse público, caberá a todos os nobres pares no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Comissão de Finanças e Orçamento, 11 de setembro 2025.

VOTOS PELA APROVAÇÃO

VER. BRUNO ROCHA, PL - RELATOR

VER. FRANCISCO DE ASSIS, PSD - MEMBRO

VER. ELMA GARCIA, MDB- MEMBRO

VOTOS PELA REJEIÇÃO

VER. BRUNO ROHA, PL- RELATOR

VER. FRANCISCO DE ASSIS, PSD- MEMBRO

VER. ELMA GARCIA, MDB- MEMBRO

VI - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS, em reunião OPINA pelo DEFERIMENTO que dispõe sobre O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2026/2029.